



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA
CAMPOS"

EM 07/07/2020
SECRET. CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Mato Grosso - AMM
Edição nº 3.534
Páginas: _____ à _____

"Dispõe sobre a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Itiquira/MT devidas ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itiquira - ITIPREV, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos desta Lei, o recolhimento de contribuições previdenciárias do Município de Itiquira/MT devidas ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itiquira - ITIPREV, relativas às competências de junho/2020 até novembro/2020, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, combinada com a Portaria ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020.

Parágrafo único. As contribuições mensais patronais do Município de que trata o *caput* deste artigo compreendem as do custo normal e especial destinada ao Fundo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itiquira - ITIPREV, prevista no inciso IV, do artigo 48, da Lei Municipal nº 675, de 18/03/2010, atualmente vigente pela Lei 1.063/19, ou outra que vier a alterá-la.

Art. 2º Os valores oriundos da suspensão de que trata o artigo anterior, serão quitados mediante termo de parcelamento de débito, que em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) mais juros simples à razão de 6% (seis inteiros por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O termo de acordo de parcelamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º O débito oriundo da suspensão, consolidado em reais será pago em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, no valor apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Economia através do CADPREV.